



## **RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2025**

Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do PETI (AEPETIs) pelo Município de Santa Maria/RS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA – CMAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, pela Resolução CNAS nº 33/2012, pela Lei Municipal nº 5.135/2008, pelo Regimento Interno do CMAS e demais normativas vigentes,

**CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº 25/2025, que pactua a retomada do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do PETI;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que estabelece os critérios de elegibilidade e partilha para o cofinanciamento das AEPETIs;

**CONSIDERANDO** a disponibilização do Termo de Aceite no sistema Sou SUAS pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, com prazo de adesão compreendido entre 05/11/2025 e 09/12/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a adesão do Município de Santa Maria dentro do prazo estipulado pelo MDS, de forma a não comprometer o acesso ao cofinanciamento federal;

**CONSIDERANDO** a urgência da matéria e a necessidade de garantir a continuidade das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, foi procedida a aprovação *ad referendum* da Presidência do Conselho, nos termos do Regimento Interno deste CMAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do PETI – AEPETIs, autorizando a adesão do Município de Santa Maria/RS no prazo estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.



Art. 2º A aprovação ad referendum deverá ser submetida à apreciação e ratificação do plenário do CMAS na próxima assembleia ordinária, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º As ações implementadas no âmbito das AEPETIs deverão observar os cinco eixos estruturantes:

- I – Informação e Mobilização;
- II – Identificação;
- III – Proteção Social;
- IV – Apoio à Defesa e Responsabilização;
- V – Monitoramento.

Art. 4º A execução deverá priorizar as situações de trabalho infantil identificadas no território municipal, conforme diretrizes nacionais, especialmente:

- I – crianças e adolescentes em logradouros públicos;
- II – adolescentes em medida socioeducativa com histórico de trabalho infantil;
- III – crianças e adolescentes em contexto de emergências, migração e deslocamentos;
- IV – casos de trabalho infantil digital;
- V – crianças e adolescentes de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos;
- VI – situações de exploração sexual;
- VII – incidências de trabalho infantil identificadas no diagnóstico local.

Art. 5º O registro dos casos de trabalho infantil deverá ser realizado obrigatoriamente no Cadastro Único e nos demais sistemas oficiais do SUAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liciara Melissa Prass  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social